Diário © Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 01

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 3 de janeiro de 2014

MPPE expede recomendações para garantir qualidade da água no Recife

Recomendações são iniciativa conjunta das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Saúde

Ministério Público Pernambuco (MPPE) expediu três recomendações, sendo duas dirigidas à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e uma à Secretaria de Saúde do Recife, para que esses órgãos tomem as providências necessárias para garantir a qualidade da água e prestar informações à população. As recomendações são de iniciativa coniunta das promotoras de Justiça de Defesa do Consumidor e da Saúde, Liliane Fonseca e Helena Capela, respectivamente. Os documentos foram publicados no Diário Oficial

do sábado (21/12).

De acordo com as recomendações, a Compesa deve cumprir rigorosamente as disposições que preveem o direito do consumidor à informação, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor. Entre outras medidas que devem ser cumpridas pela Compesa está o envio, nas contas mensais de consumo, de informações sobre os locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis. A Compesa também deve divulgar orientações sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde; re-



Código de Defesa do Consumidor garante direito à informação

sumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água; características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que

estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise.

Também é direito do consumidor receber informações a respeito do serviço de distri-

buição de água em relatório anual contendo, entre outras informações, órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone; locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água; identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes. qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica.

Como é de responsabilidade dos órgãos de saúde a vigilância da qualidade da água e a informação a respeito de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento, ou não-conformidade da água tratada, identificada como risco à saúde, a Secretaria de Saúde do Recife deve promover com urgência campanha educativa junto à população. A campanha deve divulgar informações a respeito da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água e de outros procedimentos para diminuir os riscos à saúde.

XEXEU

Município deve adotar medidas de proteção

Com base em relatos de que criancas e adolescentes estariam em situação de risco no município de Xexéu (Mata Sul), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pelo promotor de Justiça Mário Gomes de Barros, expediu recomendação ao Conselho Tutelar para adotar as medidas de proteção necessárias ao bem-estar dessas crianças e adolescentes e de garantir os seus direitos.

De acordo com o promotor de Justiça, é função do Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, além de promover a execução de suas decisões, podendo requisitar os serviços públicos quando necessário, bem como enca minhar ao Ministério Público as ações que desenvolverá,

Conselho Tutelar deve zelar pelos direitos de crianças e adolescentes

diante dos problemas vividos por esses jovens, conforme prevê o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o MPPE recomendou

ao Conselho Tutelar de Xexéu

que, diante de situação considerada de risco para criança ou adolescente, apliquese de ofício a medida de proteção adequada a cada caso. Em seguida, encaminhe-se relatório com qualificação do jovem e dos seus pais ou responsáveis para conhecimento da Promotoria de Justiça. O órgão também deverá informar ao MPPE se houve descumprimento das deliberações previstas, indicando os respectivos motivos e responsáveis. Se as situações de risco indicarem prática criminosa contra a criança ou adolescente, as polícias Militar e Civil deverão ser acionadas para tomar as devidas providências.

SERTÃO DE ITAPARICA

MP cobra assistência às gestantes de Tacaratu

Com a finalidade de garantir saúde e assistência às mães e gestantes do município de Tacaratu (Sertão de Itaparica), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação aos profissionais de saúde e ao Poder Público da cidade. Entre as cláusulas presentes no documento está a necessidade de proteção às mães que desejarem entregar seus filhos à adoção.

Aos médicos e profissionais da área de saúde, foi recomendado que comuniquem à Vara da Infância e da Juventude os casos de gestantes ou mães que manifestem interesse em encaminhar os filhos à adoção. Já os responsáveis

por hospitais e maternidades, iuntamente com o Poder Público, deverão desenvolver programas ou serviços de as-

Mães que gueiram entregar seus filhos à adocão devem receber proteção

sistência psicológica à mulher nos períodos pré e pós-natal. A Prefeitura deverá também proporcionar assistência psicológica e jurídica às mães abandonadas pelos maridos e companheiros, conforme pre-

vê o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, elaborado em conjunto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas).

O poder público Municipal ficará responsável pela sanção administrativa aos profissionais de saúde que descumprirem a lei e a recomendação para que sejam tomadas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais posteriores adequadas.

02/01/2014 22:03:33 89352211007101 COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO CNPJ: 10921252000107

ACT - COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 8649795073296518468 Hora Legal Brasileira: 02/01/2014 22:03 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 001/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2014 - 45ª PJCrim da Capital, datado de 02 de janeiro de 2014, da lavra do Bel. Ricardo

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Alterar o período de gozo de férias do Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3º Entrância, agendadas para este mês de janeiro, para que sejam gozadas no mês de fevereiro do corrente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 002/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar a Bela. **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**, Promotora de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 003/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar o Bel. MARIA JOSÉ MEDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias cumulativo no cargo de Pro no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2014

PORTARIA POR-PGJ N.º 004/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Édipo Soares Cavalcante Filho, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS

Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo) Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evångela Andrade

PUBLICIDADEAndréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃOGiselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 005/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justica de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no mês de janeiro de 2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 006/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 007/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para atuar perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA-PE), durante as férias das Belas. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz e Judith Pinheiro Silveira Borba, no mês de janeiro do corrente.

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

PORTARIA POR-PGJ N.º 008/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Igarassu, a partir da publicação da presente Portaria, durante as férias do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa, no mês de janeiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 009/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Designar o Bel. ITAMAR DIAS NORONHA, 8º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Coordenadoria da Central de Recursos Cíveis, durante as férias do Bel. Ricardo Guerra Gabínio, durante o período de 02 à 15/01/2014.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 010/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

Dispensar o Bel. **JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**, 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3º Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3º Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.924/2013, a partir da presente data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ N.º 011/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 3º Circunscrição Ministerial com sede na Capital; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

icar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.020/2013, de 18.12.2013, publicada no DOE de 19.12.2013, para

Onde se lê:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2014	Sábado	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
25.01.2014	Sábado	Recife	Érica Lopes Cézar

Leia-se:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2014	Sábado	Recife	Érica Lopes Cézar
25.01.2014	Sábado	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ N.º 012/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 27.11.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor São José do Belmonte
26.01.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor São José do Belmonte

Leia-se:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26.01.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 02 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJI N.º 013/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/20

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data

I – NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
70°	CARLOS EDUARDO RAMOS LECA	Juizado Especial Criminal da Capital

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 02 de janeiro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes

Expediente n.º: 908/13 Processo n.º: 0052286-5/2013 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO Assunto: Encaminhamento Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.

Processo n.º: 0052292-2/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina.

Expediente n.º: 008/13

Requerente: MOVIMENTO ACORDA OLINDA

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

Expediente n 0: 8254/13 Processo n.º: 0053167-4/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n º 6057/13

Processo n.º: 0053171-8/2013
Requerente: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Encaminhamento

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo.

Expediente n.º: 317/13

Processo n.º: 0053178-6/2013 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamei

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justica de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 8402/13

Processo n.º: 0053772-6/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.

Processo n.º: 0053768-2/2013 Requerente: IMIP

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde

Expediente n.º: 003/13 Processo n.º: 0053110-1/2013 Requerente: **ANAMPPE** Assunto: Solicitação Despacho: À *SGMP*.

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0053763-6/2013
Requerente: FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 2003/13 Processo n.º: 0053183-2/2013

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 210/13

ocesso n.º: 0053321-5/2013

Processo n.-: 0033321-3/2013 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 205/13 Processo n.º: 0053326-1/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Processo n.º: 0053331-6/2013 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 1847/13

Processo n.º: 0053695-1/2013
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 2802/13

Processo n.º: 0052380-0/2013 Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU** Assunto: Comunicações
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 2133/13 Processo n.º: 0052262-8/2013 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OROBÓ**

Assunto: Encaminhamento Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Expediente n.º: 202/13 Processo n.º: 0053318-2/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Processo n.º: 0053758-1/2013
Requerente: CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA/DF

Despacho: Remeta-se à 25ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital. Expediente n º 13006659/13

Requerente: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente n.º: 1140/13 Processo n.º: 0053636-5/2013 Requerente: **TJPE** Assunto: Encar

Despacho: Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível em atenção ao Ofício nº 055/2013.

Expediente n.º: 246/13 Processo n.º: 0053312-5/2013 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminham Despacho: Remeta-se à 2ª Promotoria de Justica de Defesa Cidadania de Carpina.

Expediente n.º: 198/13

Processo n.º: 0052680-3/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 312/2013 Processo n.º: 0035959-4/2013 Requerente: SECRETARIA DA MULHER Assunto: Encaminhan Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 201/13 Processo n.º: 0053319-3/2013 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 320/13 Processo n.º: 0053181-0/2013

Processo n.º: uuostat-uuzuta Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se à 3º Promotoria de Justiça Cível da Capital para providências que entender cabíveis.

Expediente n.º: 0102.0003280/13

Processo n.º: 0051254-8/2013 Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACAIMBÓ

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justica de Tacaimbó.

Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0051202-1/2013 Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS

Assunto: Comunicações Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n º 8592/13

Expediente n.º: 8932/13
Processo n.º: 0054703-1/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Expediente n.º: 8412/13 Processo n º 0054701-8/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerente: Minis lerio Poblico Pederal. Assunto: Encaminhamento Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Processo n.º: 0054944-8/2013

Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA

Assunto: Comunicações
Despacho: Remeta-se à Defensoria Pública do Estado

Processo n.º: 0054817-7/2013

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Ultrapassado. Arquive-se

Expediente n.º: 478/13 Processo n.º: 0052931-2/2013 Requerente: SECRETARIA DA CASA CIVIL

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP de Defesa da Cidadania.

Expediente n º- S/N/2013

Processo n.º: 0039175-7/2013 Requerente: LUCI CRISTINA Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital

Expediente n.º: 1.186/13

Processo n.º: 0052691-5/2013
Requerente: CONSELHO DA MAGISTRATURA
Assunto: Comunicações
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 204/13 Processo n.º: 0054801-0/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 26740/13 Processo n.º: 0052682-5/2013

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquive-se

Processo n.º: 0053566-7/2013 Requerente: **HELIO BORGES DOS SANTOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.

Expediente n.º: 2156/13 Processo n.º: 0053272-1/2013 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Cível de Floresta.

Expediente n.º: Of. nº 067/2013 Processo n.º: 0053837-8/2013 Requerente: MARIA HELENA NUNES LYRA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 127/13

Expediente n.: 127/13
Processo n.º: 0048807-0/2013
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 111/13

Processo n.º: 0048805-7/2013
Requerente: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0053785-1/2013 Requerente: **JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**

Assunto: Requerimento
Despacho: Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível para análise

Expediente n.º: 0683.005480/13

Processo n.º: 0049792-4/2013 Requerente: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: Já providenciado. Arquive-se

Expediente n.º: 664/13 Processo n.º: 0052757-8/2013 Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL**

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital

Expediente n.º: 680/13 Processo n.º: 0049115-2/2013 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 002/13

Processo n.º: 0050583-3/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Expediente n.º: 6348/13 Processo n.º: 0054835-7/2013

Requerente: PRIMFIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA

Assunto: Comunicações Despacho: À ATMA.

Expediente n.º: 2479/13 Processo n.º: 0055018-1/2013 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar.

Expediente n.º: 061/13 Processo n.º: 0052668-0/2013

Requerente: 21º JUIZADO ESP.CÍVEL E DAS REL. CONSUMO DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão.

Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0053045-8/2013 Requerente: AILTON FERREIRA DA SILVA Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CSMP. Expediente n.º: 372/13

Processo n.º: 0049582-1/2013 Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Corregedoria Geral da Justiça.

Expediente n.º: 27300/13 Processo n.º: 0052379-8/2013 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Moreno.

Expediente n.º: 240/13

Processo n.º: 0050549-5/2013
Requerente: MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar. Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0051638-5/2013

Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Processo n.º: 0053691-6/2013 Requerente: **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.

Expediente n 0: 309/13

Processo n.º: 0052760-2/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.

Expediente n.º: 359/13 Processo n.º: 0051172-7/2013

Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração das férias escalares da requerente de abril/2014 para fevereiro/2014. À CMGP para anotar.

Processo n.º: 0053248-4/2013 Requerente: TÂMARA LÚCIA DA SILVA

Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 994/13 Processo n.º: 0050470-7/2013 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**

Assunto: Comunicações Despacho: Ciente. Arquive-se. Expediente n.º: 8307/13

Expediente II.S. 5307/13
Processo n.º: 0053302-4/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 2172/13

Processo n.º: 0053273-2/2013
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Cível de Moreno.

Expediente n.º: 2159/13 Processo n.º: 0053274-3/2013 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justica Cível de Petrolina

Expediente n.º: 853.006035/13 Processo n.º: 0054798-6/2013 Requerente: 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO

Despacho: Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro.

Expediente n º s/n/13

Processo n.º: 0054655-7/2013

Requerienento
Despacho: Remeta-se à 1º Promotoria de Justiça de Catende.

Expediente n.º: 378/13 Processo n.º: 0050497-7/2013

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta.

Processo n.º: 0052875-0/2013 Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nos Juizados Especiais Criminais.

Expediente n.º: 28081/13

nte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital

Expediente n.º: 058/13

Processo n.º: 0052872-6/2013
Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente n.º: 193/13

Processo n.º: 0052373-2/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Assunto: Encaminhame

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 200/13

Processo n.º: 0054805-4/2013 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamen

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Processo n.º: 0048472-7/2013 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Assunto: Solicitação Despacho: À ATMA

Expediente n.º: 1890/13

Processo n.º: 005/3218-1/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo sem ônus para o Ministério Público.

Expediente n.º: 003/13

Processo n.º: 0053360-8/2013
Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Comunicações
Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 3229/13

Processo n.º: 0053741-2/2013 Requerente: OAB/PE Assunto: Comunicaçã Assunto: Comunicações Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente n.º: 144/13

Processo n.º: 0053746-7/2013

Requerente: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MODESTO Assunto: Encaminhamento

Expediente n.º: 5999/13 Processo n.º: 0052313-5/2013

Requerente: LEÔNIDAS SIQUEIRA FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: Remeta-se ao Secretário Adjunto

Requerente: JUIZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

Despacho: Ao GAECO com cópia ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 7418/13 Requerente: ANP

Assunto: Encaminhamento Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justica com atuação na Defesa do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes e Recife

Expediente n.º: 833/13

Processo n.º: 0053/11-8/2013
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se ao Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Expediente n.º: 195/13 Processo n.º: 0052372-1/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 194/13

Processo n.º: 0052371-0/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Expediente n.º: 307/13

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Processo n.º: 0052752-3/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Assunto: Encaminhame

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 27122/13 Processo n.º: 0052973-8/2013 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n º 498/13

pedielle II.: 49013 joesso n.º 0052866-2/2013 querente: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL

Assunto: Comunicações Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente n.º: 232/13

Processo n º 0050671-1/2013

Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de janeiro de 2014.

José Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.12.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 350/2013

Notícia de Fato nº 2010/331

Noticia de Fato nº 2010/331
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Encaminha cópia de pronunciamento da Corregedoria Geral do Ministério Público nos autos da Representação
Criminal nº 02/2009 – Promotoria de Justiça de Tuparetama para conhecimento e providências que julgar cabíveis.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para determinar que, considerando que a
Corregedoria-Geral de Justiça já adotou as medidas que entendeu adequadas ao caso; considerando que a Assessoria Técnica em
Matéria Administrativa - com atribuição para analisar e acompanhar os feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa Materia Administrativa - com atribulção para analisar e acompanhar os feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa de membros do Ministério Público de Pernambuco – tomou conhecimento do fato em tela, consoante Cota de fls. 09-10; considerando que não existe nos autos notícia de eventual crime perpetrado pelo Prefeito Municipal de Tuparetama, mas sim de supostos delitos praticados pelo Vereador Joel Gomes Pessoa, o qual não goza de foro por prerrogativa de função; considerando, finalmente, que os autos do Procedimento de Investigação Criminal foram submetidos à apreciação do Poder Judiciário e por este arquivados, não se aplicando, portanto, o art. 28 do Código de Processo Penal; a presente Notícia de Fato seja arquivada.

Decisão nº. 351/2013

Notícia de Fato nº. 2013/1381550 Representante:2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Carpina

Representado:Carlos Vicente de Arruda Silva – Prefeito do Município de Carpina Assunto:Possível descumprimento de ordem judicial relativa aos autos do Processo nº 0000998-53.2009.8.17.0470 (Ação de

Cobrança).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que os presentes autos sejam arquivados em razão da atipicidade da conduta, posto que houve cominação de multa diária ("astreinte"), fixada pela magistrada com a finalidade de compelir o gestor público daquela municipalidade a cumprir a decisão, descaracterizando, por conseguinte, o crime previsto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67.

Recife 23 de dezembro de 2013

Maria da Conceição de Oliveira Martins Promotora de Justiça Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justica em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.12.2013, exarou a seguinte Manifestação:

Manifestação nº 34/2013 Doc. Nº 670800 Inquérito Policial nº 01.002.0005.00108/2010 – DP 5ª Circunscrição Policial Processo nº 0036146-43.2010.8.17.0001 – 8ª Vara Criminal

Indiciado: José Clécio da Silva

(...)Ante o exposto e pelas razões invocadas na mesma Decisão, determino o encaminhamento do presente inquérito à Coordenação dos Procedimentos Policiais-Coordeppol, para envio à Delegacia de Policia de origem, a fim de que a autoridade policial cumpra as diligências ora reiteradas na forma a seguir, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis:(...)

Atendidas as diligências, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável por suas implementações, os autos deverão ser restituídos a esta Procuradoria Geral de Justiça, para fins de reapreciação.

Recife, 02 de janeiro de 2014.

Sonia Mara Rocha Carneiro Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 011/2013 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Pernambuco, aos 02 días do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (02.01.2014). Eu, BISPO DE MELO, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

AVISO Nº 001/2014

A Secretaria Geral do Ministério Público avisa que:

Considerando a notificação da CELPE, recebida pela administração do Edifício Paulo Cavalcanti, sito à Av. Visconde de Suassuna. 99 - Boa Vista, sobre inspeção e desligamento de energia elétrica no próximo fim de semana, nos dias 04 e 05/01/2014, no citado prédio, COMUNICO que o plantão programado para esta data, será transferido para o Edifício Roberto Lyra.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de janeiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral-adjunto do Ministério Público do Estaco de Pernambuco

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os

No dia: 02/01/2014

Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Expediente: OF.121/2013 Processo: 0052280-8/2013

Requerente: Dr. Eduardo leal dos Santos Assunto: Solicitação Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: CI.097/2013 Processo: 0027664-7/2013 Requerente: André Luiz Gomes

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.324/2013

Expediente. 01.324/2013 Processo: 0051888-3/2013 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira Assunto: Encaminhamento Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.480/2013-DEMIE Processo: 0052294-4/2013 Requerente: Hallan Marques Cavalcante Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.470/2013 Processo: 0051842-2/2013 Requerente: Gustavo Barreira

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ci.399/2013-DEMIE Processo: 0043992-0/2013 Requerente: Gustavo Barreira Assunto: Solicitação Despacho: Encaminhe-se ao

se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2013 Processo: 0051024-3/2013

Requerente: Maria Lúcia Bezerra Ferreira

Assunto: Solicitação

Despacho: INDEFIRO o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 226/2013, À CMGP para necessárias providências.

querente: Thiago Andrade de Araújo sunto: Solicitação cesso: 033643-1/2013

Assunto: Solicitação Despacho: DEFIRO o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 227/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente:Reg. /2013

Processo: 0046751-5/2013 e 0027430-7/2013.

Requerente: Givaldo Alcântara de Mélo

Assunto: Solicitação

Despacho: INDEFIRO o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 230/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI.243/2013 Processo: 0055847-2/2013 Requerente: Évisson Fernandes de Lucena

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.239/2013

ocesso: 0055854-0/2013 equerente: Évisson Fernandes de Lucena sunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF.623 /2013 Processo: 0055936-1/2013

Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 131/2013 Processo: 0052496-8/2013 Requerente: Breno Angelim Granja

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Providenciar portaria conforme despacho acima.

Expediente:OF.230 /2013 Processo: 0054982-1/2013

Requerente: Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Processo: 0055168-7/2013

Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 517/2013

Expediente: Or. 517/2013
Processo: 0054490-4/2013
Requerente: Ana Paula Barboza Vasconcelos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias, as férias das servidoras: ANA PAULA BARBOZA VASCONCELOS e MARIA LUZANIRA MARTINS SIVLA.

Expediente: OF..377/2013-SEPLAN Processo: 0000132-6/2014 ite: Dr, Fernando Nunes de Souza

Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Processo: 0055165-4/2013 Requerente: Roberto José da Silva

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Ci 504 /2013-DEMIE

Expediente: U.3.04 1/2013-DEMIE Processo: 0055804-4/2013 Requerente: Gustavo Barreira Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:CI.107 /2013 Processo: 0048867-6/2013 Requerente: Cleofas de Sales Andrade Assunto: Comunicação

Despacho: Ciente. Arquive-se

Processo: 0051005-2/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços.

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Recife. 02 de ianeiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

2º. PROMOTORIA DE JUSTICA DA ILHA DE ITAMARACÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 013/13

Nº auto; 2012/625567 - Nº doc. 3497161

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/13, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Dr. NELSON ANTÓNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA, Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE), a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como INTERVENIENTES a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada pela Sra. ZENILDA MARTINS BEZERRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente; a Assessoria de Planejamento, neste ato representada pelo Sr. SEVERINO CARLOS GÓIS DA SILVA, Assessor de Planejamento, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 50 & 60 de la la Escata no 27 da 26/07/55 que sorá regido pelos conjuntos disvuelse a coedições: com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas à implementação do Sistema Municipal de Informações para o Planejamento, previsto no art. 121 do Plano Diretor, e adoção das medidas preliminares para prevenir a invasão das áreas públicas localizadas em loteamentos aprovados e registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSADO se obriga a adotar as seguintes medidas

I – até o dia 10.02.2014, promover a digitalização e a plotagem das plantas dos loteamentos aprovados e registrados da Ilha de Itamaracá, que estejam arquivadas na Assessoria de Planejamento e no Cartório de Registro de Imóveis;

II - até o dia 15.01.2014, publicar edital de licitação com o objetivo de contratar empresa para a catalogação das plantas dos loteamentos aprovados e registrados na planta diretora do Município da Ilha de Itamaracá;

III - na hipótese da processo licitatório indicado no item II ser deserto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da certidão emitida pela nte de Licitação, adotar as medidas necessárias para promover a contratação direta de empresa para a m

IV – até o dia 30.03.2014, elaborar diagnóstico das áreas públicas (verdes e destinadas a equipamentos comunitários), localizadas nos s aprovados e registrados, com o devido georeferenciar

V - até o dia 30.04.2014, sinalizar e delimitar as áreas públicas (verdes e destinadas a equipamentos comunitários) não invadidas, localizadas nos loteamentos aprovados e registrados.

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia em relação ao COMPROMISSADO, a reverter para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridades administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante do COMPROMISSADO desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo terceiro. Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do COMPROMISSADO em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUARTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste será celebrado novo termo de

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

CLÁUSULA OITAVA, Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com ressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais

Ilha de Itamaracá (PE), 11 de dezembro de 2013

Reiane Striede MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Dr. Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lima vurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE) Procurador Jurídico do Município da Ilha COMPROMISSADO

Sr. Severino Carlos Góis da Silva INTERVENIENTE

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARAÇÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/13 Nº do Auto: 2012/632010 - Nº Doc.3487420

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 007/12, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal. Dra. Reiane Strieder, doravante O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, atraves de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Dr. NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA, Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE), a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como INTERVENIENTES a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária, Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA MENEZES, o Sindicato dos Servidores Públicos da Ilha de Itamaracá, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDUARDO SOARES DA SILVA e da advogada, Dra. ANA CRISTINA DE SANTANA SANTOS, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas à adequação da carga horária dos professores da rede municipal de ensino às exigências previstas na Lei nº 11.738/08.

<u>DAS OBRIGAÇÕES</u> CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSADO se obriga a adotar as seguintes medidas

I – até o dia 10.01.2014, apresentar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 1.150/2010, nos seguintes

(a) prever a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-aula, sendo 120 (cento e vinte) horas de aula regência e 60 (sessenta) horas reservadas para aula atividade, das quais 30 (trinta) horas devem ser realizadas na escola (sendo 50 minutos diários e 5 horas-aula de Formação Continuada no contra-turno) e 30 (trinta) horas devem ser realizadas em local de livre escolha;

(b) acrescentar previsão de gratificação por exercício do magistério, com valor equivalente ao percentual de 40% (guarenta por cento) do vencimento base, a ser implementada na remuneração em 03 (três) parcelas, sendo 10 % (dez por cento) no mês de janeiro de 2014; 10 % (dez) por cento no mês de janeiro de 2015; 20 % (vinte) por cento no mês de janeiro de 2016;

II – após a aprovação da Lei Municipal acima indicada, implementar a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-aula, com o reajuste proporcional da remuneração;

III - até o dia 30.04.2014, instalar relógio de ponto em todas as escolas da rede municipal de ensino;

§1º. Após a aprovação das alterações na lei municipal acima referida, o professor regente deverá cumprir diariamente uma jornada de trabalho de 04 (quatro) horas e 50 (cinquenta) minutos, no período de 07:00 horas às 11:00 horas ou de 13:00 horas às 17:00 horas;

§2°. O recreio escolar dirigido será considerado atividade escolar, com fulcro no Parecer CEB/CNE nº 02/2003

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia em relação ao COMPROMISSADO, a reverter para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridades administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante do COMPROMISSADO desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo terceiro. Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do COMPROMISSADO em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUARTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste será celebrado novo termo de

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras

CLÁUSULA OITAVA. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais

Ilha de Itamaracá (PE), 11 de dezembro de 2013

Reiane Strieder MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Dr. Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lima curador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE) COMPROMISSADO

Sra. Maria da Conceição Mesquita Menezes INTERVENIENTE

Sr. Eduardo Soares da Silva INTERVENIENTE

Dra. Ana Cristina de Santana Santos INTERVENIENTE

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARAÇÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 015/13

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 014/12, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S) PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Dr. NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA, Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE), a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como INTERVENIENTE a Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Givanildo Pereira de Souza, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Ofício COORD/GAB n° 476/2012, que encaminha cópia do Processo T.C. n° 1105283-1 (Auditoria Especial), que julgou regulares com ressalvas as contas, para determinar ao Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá: "(a) atentar para o preceito cogente de admitir pessoal mediante concurso público, constituindo-se a contratação temporária em exceção, nos termos da Carta Magna, artigos 5° e 37, caput, e incisos I,II e IX; (b) promover, por meio de instituição idônea, no prazo máximo de 90 (noventa) dias docrridos a partir da publicação deste Acórdão, concurso público, a fim de prover os cargos vagos, bem assim substituir irregulares contratações temporárias em vigor em todos os setores da Prefeitura Municipal de Itamaracá.";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, inciso V, e 120 do Plano Diretor, que prevêem a necessidade de estruturar a Secretaria de nto, dotando-a de técnicos e fiscais habilitados

CONSIDERANDO que os cargos efetivos do quadro do Poder Executivo Municipal foram criados em leis municipais esparsas (Lei nº 781/93; Lei nº 1.124/09; Lei nº 890/99; Lei nº 1.058/07; Lei nº 922/02; Lei nº 1.184/11), havendo a necessidade de compilação e

CONSIDERANDO a documentação encaminhada através do Ofício nº 371/2013, encaminhado pela Secretaria de Administração, informando a necessidade de criação de novos cargos para suprir a necessidade da administração, com vistas a uma adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de projeto de lei prevendo uma reestruturação administrativa, com a criação e extinção de cargos nos quadros do Poder Executivo Municipal, anteriormente à realização de concurso público;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas à reestruturação administrativa dos quadros do Poder Executivo Municipal, com vistas à futura realização de concurso público para provimentos dos cargos vagos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSADO se obriga a até o dia 10.02.2014, apresentar à Câmara de Vereadores um Projeto de Lei para a reestruturação administrativa dos quadros do Poder Executivo Municipal, englobando os cargos efetivos e comissionados, de forma a adequar quantitativamente e qualitativamente os cargos públicos municipais à efetiva necessidade do serviço público, prevendo as atribuições de cada cargo, respeitado o disposto no art. 37, inciso V, da CF/88.

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia em relação ao COMPROMISSADO, a reverter para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridades administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante do COMPROMISSADO desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo terceiro. Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do COMPROMISSADO em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUARTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária erá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução prom

DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste será celebrado novo termo de

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

CLÁUSULA OITAVA. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais

Ilha de Itamaracá (PE), 13 de dezembro de 2013

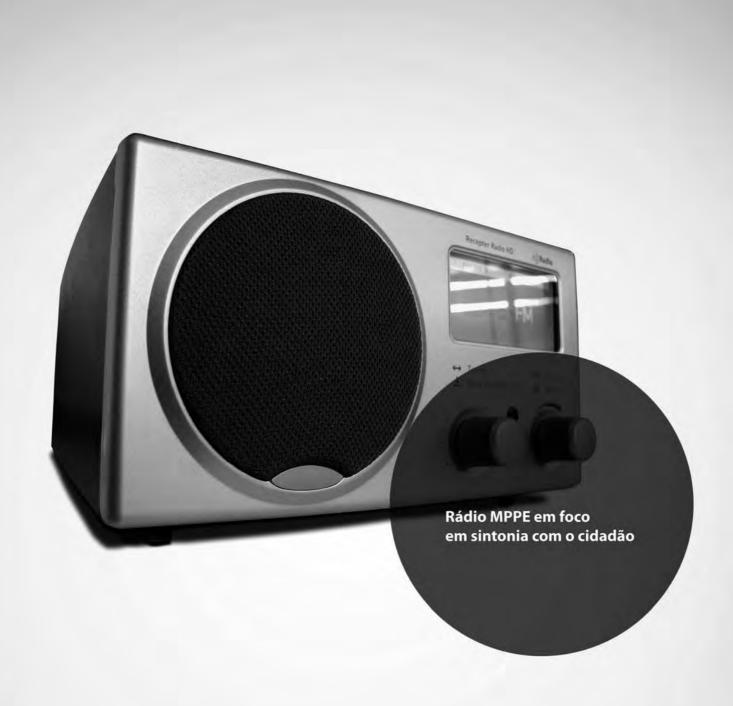
Reiane Strieder

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Dr. Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lime r Jurídico do Município da Ilha COMPROMISSADO

> Sr. Givanildo Pereira de Souza o Municipal de Adm INTERVENIENTE







Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br. Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

